RESOL-GP - 562013 Código de validação: 66C190D0B8

Institui a Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 23 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a concessão da **Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes**, em reverência ao grande jurista maranhense que se notabilizou pelos estudos jurídicos e em defesa das fronteiras do país.

Art. 2º A medalha será cunhada em liga de cobre e zinco com base em formato de resplendor com acabamento dourado obtido por imersão em solução de banho de outro, com formato de estrela de oito pontas, com as seguintes características constantes do Anexo I:

I – no anverso, ao centro, em esmalte azul, uma cruz dourada com disco sobreposto, contendo a efigie de Cândido Mendes, circundada pelos dizeres **Mérito Cândido Mendes**, na parte superior, e pela sigla TJMA, na parte inferior, inseridas em anel esmaltado de vermelho;

II – no reverso, em relevo dourado, o brasão do Tribunal de Justiça do Maranhão;

III — a medalha pende de uma fita tecido viscose chamalotado, com 35mm de largura e 450mm de altura, afinando em bisal, tendo duas faixas azuis nas extremidades e uma faixa vermelha. Em cada faixa azul aparecerá uma lista na cor branca:

IV – a roseta, modelo plissê, será produzida com a fita da medalha recobrindo copo de metal com pino para fixação;

V – o estojo será modelo Comendador, feito em MDF, forrado com papel azul, com 9,5cm por 14,5cm e 3,3cm.

Art. 2º A medalha será cunhada em liga de cobre e zinco com base em formato de resplendor com acabamento dourado obtido por imersão em solução de banho de ouro, com formato de estrela de oito pontas, com as seguintes características: (redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

I – no anverso, ao centro, em esmalte azul, uma cruz dourada com disco sobreposto, contendo a efigie de Cândido Mendes, circundada pelos dizeres Mérito Cândido Mendes, na parte superior, e pela sigla TJMA, na parte inferior, inseridas em anel

esmaltado de vermelho; (redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

II– no reverso, em relevo dourado, o brasão do Tribunal de Justiça do Maranhão;
(redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

III – a medalha pende de uma fita tecido viscose chamalotado, com 35mm de largura e 450mm de altura, afinando em bisal, tendo duas faixas azuis nas extremidades e uma faixa vermelha. Em cada faixa azul aparecerá uma lista na cor branca; (redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

IV – a roseta, modelo plissê, será produzida com a fita da medalha recobrindo copo de metal com pino para fixação; (redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

V – o estojo será modelo Comendador, feito em MDF, forrado com papel azul, com 9,5cm por 14,5cm e 3,3cm. (redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023).

Art. 3º A Medalha é concedida com o Diploma e a Roseta, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, respectivamente, sendo que a Roseta, nas mesmas cores da fita, será usada com pino de fixação à lapela.

Art. 3º A medalha é concedida com o diploma e a roseta, sendo que a roseta, nas mesmas cores da fita, será usada com pino de fixação à lapela. (redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023).

Art. 4º A Medalha será concedida pelo Tribunal de Justiça a desembargadores, governador, ministros de tribunais superiores, ministros de estado, senadores e presidente da República.

Art. 4º A Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes, instituída pela Resolução nº 56, de 25 de outubro de 2013, do Tribunal de Justiça do Maranhão, será concedida pelo Plenário a chefes dos poderes Executivo e Legislativo do Maranhão, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, ministros/ministras de tribunais superiores, ministros/ministras de estado, e presidente da República. (redação dada pelo art. 9º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023).

Art. 5º Será a Medalha concedida a todo Desembargador do Tribunal de Justiça, já no ato de sua posse no cargo.

Art. 5º A medalha será concedida a todo desembargador e toda desembargadora do Tribunal de Justiça, na sessão solene de sua posse. (redação dada pelo art. 10 da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023).

Art. 6º A concessão da Medalha a outras personalidades será feita com observância das seguintes prescrições:

l – a proposta será feita por desembargador em atividade no Tribunal, por escrito e com a necessária justificação;

II – apresentada a proposta no máximo até 1º de setembro de cada ano, a proposta será encaminhada à comissão designada pelo presidente do Tribunal, composta de 3 (três) desembargadores;

III – no prazo de quinze dias, a Comissão juntará ao processo o seu Relatório, em que não manifestará opinião sobre a aprovação ou rejeição da proposta;

IV – cópia do relatório de que trata o inciso anterior será encaminhada a todos os desembargadores do Tribunal;

V – em sessão administrativa realizada na primeira quinzena de outubro, serão todas as propostas submetidas ao Plenário do Tribunal para aprovação.

Art. 6º A concessão da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Antônio Rodrigues Vellozo será feita com observância das seguintes prescrições: (redação dada pelo art. 7º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

I – a proposta será feita por desembargador/desembargadora em atividade no Tribunal, por escrito e com a necessária justificativa; (redação dada pelo art. 7º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

II – apresentada a proposta no máximo até 1º de setembro de cada ano, será feita sindicância sobre o proposto por uma comissão designada pelo/pela presidente do Tribunal, composta de três desembargadores/desembargadoras; (redação dada pelo art. 7º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

III – no prazo de quinze dias, a Comissão de Concessão das Medalhas juntará ao processo o seu relatório, em que se manifestará sobre a aprovação ou rejeição da proposta; (redação dada pelo art. 7º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

IV – cópia do relatório de que trata o inciso anterior será encaminhada a todos os desembargadores e a todas as desembargadoras do Tribunal; (redação dada pelo art. 7º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

V – em sessão administrativa realizada na primeira quinzena de outubro, serão todas as propostas submetidas ao Plenário do Tribunal, somente sendo consideradas aprovadas as que receberem votos favoráveis de dois terços dos desembargadores e desembargadoras do Tribunal; (redação dada pelo art. 7º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

VI – os processos de concessão tramitarão em caráter sigiloso, processando-se as votações em sessão reservada e votação secreta. (redação dada pelo art. 7º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023)

Parágrafo único. A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada após o decurso de três anos, no mínimo, da data de sua rejeição. (redação dada pelo art. 7º da Resolução nº 76, de 20 de setembro de 2023).

Art. 7º A entrega da Medalha será feita em sessão solene, no dia quatro de novembro de cada ano, data da instalação do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal de Justiça, por meio de resoluções.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência Gabinete da Vice-presidência Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/10/2013 07:08 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)